

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

Processo nº 11080.006581/2004-07
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1401-000.295 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 11 de fevereiro de 2014
Assunto CSSL
Recorrente HÉRCULES S.A - FÁBRICA DE TALHERES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

André Mendes de Moura - Presidente para Formalização do Acórdão

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator

Considerando que o Presidente à época do Julgamento não compõe o quadro de Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) na data da formalização da decisão, e as atribuições dos Presidentes de Câmara previstas no Anexo II do RICARF (Regimento Interno do CARF), a presente decisão é assinada pelo Presidente da 4ª Câmara/1ª Seção André Mendes de Moura em 04/09/2015.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Fernando Luiz Gomes de Mattos, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Maurício Pereira Faro, Karem Jureidini Dias e Antonio Bezerra Neto.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de CSLL referente ao 4º trimestre do ano-calendário de 1999, no montante de R\$ 41.199.598,39.

A análise do presente processo aparentemente deve ser feita em conjunto com o processo administrativo nº 11080.006580/2004-54, que trata da exigência de IRPJ referente ao mesmo período (4º trimestre do ano-calendário de 1999).

A recorrente informa que o aludido processo 11080.006580/2004-54 foi julgado pela 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção deste CARF.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator

Existem fortes indícios de que a decisão proferida no processo nº 11080.006580/2004-54 também deva aplicar ao presente processo, tendo em vista a provável relação de causa e efeitos existente entre os mesmos.

Para maior segurança deste colegiado, contudo, considero imprescindível a análise do inteiro teor do processo matriz, referente ao IRPJ.

Assim sendo, proponho a realização de diligência, para que as autoridades competentes da unidade de origem comparem o presente processo com o aludido processo 11080.006580/2004-54 e elaborem parecer conclusivo acerca da eventual relação de causa e efeito existente entre os mesmos.

Após, o aludido processo nº 11080.006580/2004-54 deverá ser apensado ao presente, para subsidiar a análise por parte deste colegiado.

Por fim, retornem os autos ao presente Conselho para julgamento.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos